



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

**SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 05/11/2024.**

**Ata nº 82/2024**

Às nove horas e trinta minutos do dia cinco de novembro do ano de dois mil e vinte quatro, reuniu-se no Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em videoconferência, através do link: [https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting\\_Yjl2OGlxM2MtYjA4MC00ODA1LWI3ZTkNjQ5NmQ5NjUwMzgx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2215dcd909-8dc0-40e9-a1e5-cecb053cdd1a%22%2c%22Oid%22%3a%222bece7ce-df03-48bb-a259-47d66ab6c6bb%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_Yjl2OGlxM2MtYjA4MC00ODA1LWI3ZTkNjQ5NmQ5NjUwMzgx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2215dcd909-8dc0-40e9-a1e5-cecb053cdd1a%22%2c%22Oid%22%3a%222bece7ce-df03-48bb-a259-47d66ab6c6bb%22%7d), o Colégio de Vogais da JucisRS, em modalidade híbrida, conforme Resolução Plenária 003/2022. De acordo, com o relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: Amilton Cesar de Oliveira Machado, André Luiz Roncato, Ângelo Santos Coelho, Aristóteles da Rosa Galvão, Arno Martins Osdeberg, Camila Caumo Strack, Celso Luft, Dione Tertuliano Tarasconi, Eduardo Cozza Magrisso, Elivelto Nagel da Rosa Finkler, Fernando Francisco Panosso, Gerson Fischmann, Julio Cezar Steffen, Luiz Fernando Ferreira de Azambuja, Mauricio Farias Cardoso, Micheli Mayumi Iwasaki, Paulo Afonso Pereira, Sauro Henrique Souza Martinelli, Tiago Suné Coelho Silva. Dando continuidade, o Presidente em Exercício Sr. Célio Luiz Levandovski, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade virtual. Verificado o quórum foi aberta a sessão. Após, foi feita a leitura da ata de nº 81/2024, de 29/10/2024, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Presidente em Exercício Sr. Célio Luiz Levandovski, passou a apreciar o relato do vogal André Luiz Roncato, o mesmo saudou a todos e deu início ao seu relatório: JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL PROTOCOLO: 24/000.280-6 INTERESSADO: EDUARDO KUNST MEDIDA ADMINISTRATIVA Trata-se de processo administrativo instaurado para apurar e aplicar penalidade administrativa contra Eduardo Kunst, Leiloeiro Oficial registrado neste estado, matrícula 379/2018, por deixar de cumprir o requisito exigido no artigo 74, inciso XXI, da IN DREI/ME 52/22. Em 29 de abril de 2024, a Ilustre Sra. Presidente da Junta Comercial Lauren Momback Mazzardo, determinou a aplicação de medida administrativa de suspensão do Leiloeiro por 45 dias, notificando-o para que efetuassem a regularização através do edital nº 028/2024, publicado no DOE-RS. Em 02 de maio de 2024, foi encaminhado ao Leiloeiro o ofício nº02R/2024, notificando-o novamente da suspensão e da necessidade da regularização, que resultou inexistosa em seu cumprimento, haja vista sua mudança de endereço. Em 24 de junho de 2024, sem que houvesse apresentação de defesa, foi aplicada nova suspensão de 45 dias, Edital 049/2024, publicado no DOE-RS, notificando-o nos exatos termos do anterior. No dia 1º de agosto de 2024, a Divisão de Recursos da JUCIS-RS informou que, até aquela data, não houve manifestação do interessado tampouco adimplemento da pendência. Em 24 de agosto de 2024, a Assessora Superior Jurídico-Administrativa da JUCIS-RS, Drª Inês Antunes Dilélio, opinou pelo cancelamento da matrícula de leiloeiro do Sr. Eduardo Kunst, sustentando a regularidade do procedimento. Após vieram os autos para a análise e voto deste Plenário de Vogais. É o relato. Verificando o processo, noto que o Sr Eduardo Kunst, não apresentou, neste ano, cópia do extrato da conta de poupança relativa à caução, ou dos contratos de carta fiança devidamente autenticados, descumprindo com a exigência normativa prevista no artigo 74, inciso XXI, da IN DREI/ME 52/22. O descumprimento desta obrigação, conforme determinado no artigo 93, inciso I, da já mencionada instrução normativa, autoriza a aplicação de penalidade de suspensão, que foi efetivada por decisão fundamentada pela presidência desta Junta Comercial com prazo de 45 dias, mediante publicação de edital. Neste intervalo, não houve qualquer manifestação do Leiloeiro no sentido de apresentar defesa ou sanar a pendência documental, permanecendo absolutamente inerte diante da imposição da penalidade de suspensão. Decorrido o prazo da primeira penalização sem regularização, houve aplicação de nova penalidade de suspensão, por mais 45 dias. Após seu transcurso, finalizando um total de 90 dias, nada foi apresentado



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

pelo interessado, mantendo-se a inadimplência e o Autoriza o artigo 94, da IN DREI/ME 52/22, a destituição do Leiloeiro que sofre suspensão por mais de 90 dias, como é o caso deste processo. Somando-se a isso, lembro que, até a presente data, o Sr. Eduardo Kunst não regularizou, tampouco apresentou qualquer razão defensiva que justificasse a aplicação de medida mais branda em detrimento daquela prevista no já citado dispositivo legal, qual seja, destituição e cancelamento da matrícula de Leiloeiro. Isso posto, diante destes elementos, entendo adequada a aplicação de medida administrativa proposta opinando pela **DESTITUIÇÃO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA DE LEILOEIRO** do Sr. Eduardo Kunst. de Vogais. É o voto que remeto à apreciação deste Egrégio Plenário André Luiz Roncatto. Vogal da 4ª Turma da JUCIS-RS. De imediato, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente em Exercício Sr. Célio Luiz Levandovski, parabenizou o vogal André Luiz Roncatto, pela sua apresentação. Dando prosseguimento, o Presidente em Exercício Sr. Célio Luiz Levandovski, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária virtual.

  
\_\_\_\_\_  
**CÉLIO LUIZ LEVANDOVSKI**  
Presidente em Exercício

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE TADEU JACOBY**  
Secretário-Geral